

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 790/2019 – CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE P&D, CONFORME CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018, QUE CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ENERGIA DO ACRE - CEEAC.**

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92, representada pelo seu Diretor Geral, o Sr. **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG 535141 - SSP/DF, CPF 44.897.191-91, e por seu Diretor de Regulação, o Sr. **WANDERSON SILVA DE MENEZES**, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado, advogado, carteira de identidade nº 1.739.526 SSP/DF, CPF: 693.672.641-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Procurador Jurídico da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, o Sr. **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA**, brasileiro, casado, procurador, natural de Araguari – Minas Gerais, OAB 19.290 DF, CPF nº 087.849.727-77, residente e domiciliado também nesta Capital, de um lado, e de outro, o **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ENERGIA DO ACRE - CEEAC**, simplesmente denominada **CONTRATADA**, com sede na BR 364 km 04, s/n Distrito Industrial, CEP: 69.920-900, campus UFAC, na cidade de Rio Branco, AC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.691.624/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **MOACYR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, matemático, natural do Rio de Janeiro/RJ, Carteira de Identidade nº 05945554-3 - DETRAN/RJ, CPF 671.959.037-53, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **GLEYSON DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, natural de Rio Branco-AC, Carteira de Identidade nº 0340315 SSP/AC, CPF 667.466.632-72, em face da **Resolução da Diretoria da CONTRATANTE nº 201, de 24/07/2019**, todos os documentos constantes do Processo n.º 00310-00011855/2018-27 e 00310-00009617/2019-32, especialmente o Edital de Chamada Pública n.º **002/2018 – CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. – RILC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** de desenvolvimento da Plataforma Integrada de Automação para Simulação Completa de Subestações Digitais com Foco em Interoperabilidade e Segurança Cibernética.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital da **Chamada Pública n.º 002/2018**, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente contrato. Todas as obrigações do Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D - Versão 2016 – emitido por meio de Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL são partes integrantes deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **PROJETO** faz parte do Programa de P&D da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** - em atendimento à Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do **PROJETO** de P&D será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos Art. 158, do RILC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato, para a execução do seu objeto, é de **R\$ 3.712.911,58** (três milhões, setecentos e doze mil, novecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos). A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** será responsável pelo aporte de 100% do valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, tendo a emissão desta sido autorizada após liberação de pagamento pelo gerente do projeto, observado o cumprimento de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro do projeto, o Relatório Mensal das atividades realizadas e os comprovantes dos pagamentos das despesas realizadas, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - As liberações de pagamentos poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** no pagamento relativo ao **PROJETO**, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado nas alíneas “s” e “t” da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** dispendo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos “*pro-rata-temporis*” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão irreeajustáveis, conforme legislação aplicável. Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, nos termos dispostos nos parágrafos primeiro e segundo, da cláusula segunda, e venha a ultrapassar o período de 12 meses, desde que a prorrogação não se dê por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações a serem cumpridas pela **CONTRATADA**:

1. obedecer rigorosamente as condições deste contrato, do Edital, seus anexos, Projeto Básico/Especificação Técnica, devendo qualquer alteração ser solicitada previamente por escrito, pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**;
 2. refazer, sem quaisquer ônus para a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, o(s) serviço(s) porventura inadequadamente executado(s);
 3. coordenar a execução do P&D de comum acordo com a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
 4. não substituir o(s) Coordenador (es) Técnico(s) apresentado(s) quando do processo licitatório, exceto se obtida prévia e expressa anuência da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**..
 5. fornecer equipamentos, equipes técnicas e suporte, conforme discriminado na proposta, comprometendo-se a mantê-las durante a vigência do contrato, de forma a executar o **PROJETO** dentro dos padrões ajustado com a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**;
 6. elaborar e enviar à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, mensalmente, juntamente com as faturas o demonstrativo de desembolso e relatório de atividades dos serviços executados, contendo resumo de desembolso por rubricas, atividades realizadas em andamento e previstas conforme cronograma físico-financeiro das etapas do projeto, detalhando-se, na rubrica Recursos Humanos, lista de participantes e respectivas horas de dedicação ao mês, detalhando os trabalhos realizados;
 7. providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência da execução do **PROJETO** objeto do presente contrato;
 8. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
 9. iniciar o **PROJETO** na data indicada no contrato;
 10. ressarcir imediatamente à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;
 11. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
 12. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
 13. arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas;
- receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do **PROJETO** pela Companhia, ou sua devolução, em perfeito estado ao Almoxarifado da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**;

- manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao **PROJETO** objeto deste contrato;

n) apresentar, ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os seguintes documentos:

o) Documentos de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, eventualmente, os comprovantes com declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores, ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

p) Mensalmente, certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 62 do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação.

q) Executar o **PROJETO**, conforme metodologia estabelecida no presente **CONTRATO** relativa ao Programa de P&D da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., aprovado pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, visando à consecução dos objetivos propostos conforme proposta de Projeto;

r) Elaborar e encaminhar, mensalmente, à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de atividades do **PROJETO**. A documentação comprobatória das despesas realizadas na ETAPA deverá ser anexada juntamente com os Relatórios mencionados neste item;

s) Apresentar relatórios técnicos parciais e final em arquivo digital formato texto (.pdf), e inicial e final no formato xml, dos serviços executados, obedecendo aos prazos e datas previstas no **CONTRATO** ou mesmo aqueles definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, durante as fiscalizações. Ficando desde já ajustado, que qualquer penalidade ou multa que venha a ser aplicada à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** autorizada a descontar os respectivos valores de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA**, por conta deste **CONTRATO**, ou cobrá-las judicialmente, valendo este **CONTRATO** como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no art. 585, inciso II, do CPC;

t) Acompanhar a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, em todas as atividades desenvolvidas nas instalações da **CONTRATADA**, nas atividades de campo e inclusive naquelas solicitadas pela ANEEL, referentes ao "Acompanhamento da Execução e Fiscalização dos Programas de P&D" do **PROJETO**;

u) Disponibilizar, sem ônus adicional para a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, a bibliografia atualizada necessária a ser analisada e o espaço físico específico nas instalações da **CONTRATADA** para o gerenciamento do **PROJETO** pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, como também a infra-estrutura técnica e administrativa à disposição do pessoal envolvido no desenvolvimento do **PROJETO**, tais como: recursos técnicos e humanos para execução das atividades e de processamento computacional, visando ao desenvolvimento das atividades de pesquisa;

v) Responsabilizar-se, sem ônus adicional para a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pela guarda e curadoria da documentação técnica relativa ao **PROJETO**, até a sua conclusão, e, findo este prazo, encaminhá-lo à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**;

w) Dar todo o apoio técnico para a especificação de serviços;

x) Não efetuar despesas ou celebrar quaisquer instrumentos em nome da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**;

y) Manter atualizada toda documentação comprobatória das despesas realizadas incluindo os comprovantes de gastos relativos às planilhas de custos constantes no projeto e prestar contas à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** e a ANEEL, quando das fiscalizações desse projeto;

z) Garantir rigorosamente, por parte de todos os envolvidos no projeto, o cumprimento do acordo de confidencialidade em relação a todas as etapas desenvolvidas;

aa) Por ocasião do encerramento do **PROJETO**, incumbirá à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** a avaliação acerca da destinação dos bens adquiridos no âmbito do projeto, o que fará segundo exame de conveniência, oportunidade e previsão legal, sem prejuízo do atendimento das normas emanadas do Poder Concedente e da ANEEL, cabendo à **INSTITUIÇÃO DE PESQUISA** ou **CONTRATADA** a restituir os bens que estiverem em seu poder à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, mediante requisição formal desta, os quais devem ser acompanhados do documento fiscal hábil estabelecido na legislação fiscal do Estado de origem, ou seja, a **CONTRATADA** fica responsável em verificar em seu Estado qual o documento fiscal a ser utilizado para o transporte destes bens.

ab) Entregar à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, em meio digital, ao final do **PROJETO**, todos os documentos produzidos no desenvolvimento do mesmo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** obriga-se a:

a) Comunicar expressamente ao **CONTRATADO**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b) cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) emitir a Liberação de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d) avaliar, mensalmente, a qualidade do **PROJETO** da **CONTRATADA**; e

e) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade referente ao **PROJETO**, devendo esta se reportar à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os pesquisadores da **CONTRATADA** relacionados com os serviços objeto deste Contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovados para o desempenho das atividades a que se propõem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pesquisadores da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
3. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, por até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que lícito, não seja suficiente para acarretar danos à CEBD, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a prévia defesa nos termos do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pelo **CONTRATADO**, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

PARÁGRAFO QUINTO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do "caput" desta Cláusula poderão também, ser aplicadas aos licitantes e/ou **CONTRATADOS** que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e
3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.
4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEBD;
5. Esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CEBD;
6. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, com base no Art. 7º. da Lei nº. 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATADO** estará sujeito ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação.
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
5. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

PARÁGRAFO NONO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO NONO somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CEB Distribuição S/A, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEBD em virtude de atos ilícitos praticados.
4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
5. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
6. Branda, quando o **CONTRATADO** incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertido;
7. Média, quando for responsável pela rescisão do Contrato, e
8. Grave, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As decisões sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “f”, “g” e “h”, do Parágrafo Décimo Terceiro, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO P&D

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. fiscalizará o PROJETO diretamente e/ou através de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte de **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da contratação e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, relacionada com o objeto contratual, deverá ser feita por escrito, ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 183, combinado com o inciso I, art. 188, do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o devido encerramento do projeto e pagamento da última parcela, deverão ser entregues os seguintes itens:

1. Relatório Técnico Final (RTFC), conforme padrão definido pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** impresso (encadernado) e eletrônico (deve ter a aprovação prévia do gerente);
2. Relatório Final do Projeto de P&D ANEEL, em XML (eletrônico), conforme padrão definido pela ANEEL (www.aneel.gov.br);
3. Relatório Final do Projeto de P&D ANEEL, em PDF (eletrônico), conforme padrão definido pela ANEEL (www.aneel.gov.br);
4. Artigo CITENEL (.doc), conforme padrão definido pela ANEEL (www.aneel.gov.br);
5. Banner (conforme padrão definido pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**);

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e, as previstas no RILC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 200, do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, na hipótese do artigo 201 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão será amigável, quando houver acordo entre as partes e, este último for reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão será judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I Parágrafo Terceiro desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Sexto será de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO OITAVO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO NONO – A rescisão por ato unilateral da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CEBD, no estado e local em que se encontrar;
2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEBD;
3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Também são causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, projetos, especificações ou prazos;
- b) a lentidão de seu cumprimento, levando a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual no(s) prazo(s) estabelecido(s);
- c) o atraso injustificado do início do **PROJETO**;
- d) a paralisação do **PROJETO** sem justa causa e prévia comunicação à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, prejudique a execução do instrumento contratual;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, assim como de órgãos superiores;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto no art. 161 do RILC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTA - A competência para autorizar as alterações contratuais de que trata esta Cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** e ao jurídico da **CONTRATADA** e serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos decorrentes da execução do **PROJETO** objeto deste **CONTRATO** serão debitados do Centro de Custo D06030100, item financeiro nº. 1104900001 do Sistema Orçamentário da **CEB**

DISTRIBUIÇÃO S.A..**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste CONTRATO e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Socioambiental e de P&D - GSPD, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Coordenador Técnico da **CONTRATADA**, pelo **PROJETO** objeto deste contrato é o Sr. **MARCELO APARECIDO PELEGRINI**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição do Coordenador da **CONTRATADA** só poderá ocorrer mediante prévia autorização da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, que analisará, por intermédio da área gestora, *Curriculum* e acervo técnico do novo profissional, bem como, qualquer inclusão deverá ser comunicada formalmente à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL E UTILIZAÇÃO DE RESULTADOS

a) A titularidade sobre todos e quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual e/ou industrial decorrente dos trabalhos e/ou serviços executados sob este **CONTRATO**, inclusive eventual patente deles resultantes, será dividida proporcionalmente aos recursos aportados pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** e **CONTRATADA**.

b) Cumpre à **CONTRATADA** avaliar se os resultados advindos da execução do **CONTRATO** devem ser protegidos além do Brasil, também no exterior.

c) Na hipótese de haver interesse da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** na proteção do resultado, conforme acima mencionado, caberá às mesmas tomarem todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes, com a respectiva assunção de custos decorrentes.

c.1) Cada Parte reterá os direitos de propriedade intelectual/industrial dos seus produtos desenvolvidos anteriormente ao **CONTRATO**, que serão utilizados ou modificados durante a prestação dos serviços e desenvolvimento da atividade de pesquisa.

d) Para fins de desenvolvimento de novos **PROJETOS**, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** poderá utilizar experimentalmente os resultados do **PROJETO**.

e) A comercialização dos resultados do **PROJETO** desenvolvidos pela pesquisa objeto deste **CONTRATO** será definida mediante concordância prévia, na forma escrita, manifestada conjuntamente pelas **PARTES**.

f) Sem prejuízo do estabelecido acima, todos os técnicos envolvidos no desenvolvimento do **PROJETO**, tanto da **CONTRATADA** e da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, terão seus nomes reconhecidos como inventores no pedido de patente, quando assim informado pela **PORTE** responsável. A **PORTE** que fornecer informações incompletas ou errôneas sobre os direitos autorais dos envolvidos no **PROJETO**, deverá arcar com os respectivos custos eventualmente incorridos para as retificações necessárias.

g) A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas necessárias a assegurar e confirmar a cessão dos direitos de propriedade intelectual às **PARTES**, no que diz respeito única e exclusivamente sobre eventual registro de patentes, por parte das pessoas envolvidas no **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO** e se compromete, caso solicitada pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, a fornecer todos os documentos adequados e necessários das pessoas envolvidas para confirmar tal cessão

h) Em caso de pesquisa resultar em um produto passível de registro de Propriedade Industrial por Patentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a pesquisa nos bancos de dados de Patentes nacionais e internacionais para confirmação da novidade e base bibliográfica, bem como fornecer Relatório

Descritivo, desenhos com as devidas descrições, quando houver, resumo e as reivindicações para Pedido de Depósito de Patentes segundo o padrão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como a pesquisa realizada.

i) Em caso da pesquisa resultar em Programa de Computador, a **CONTRATADA** deverá fornecer o Código Fonte Completo Versão Final, Fluxograma Funcional, Telas Demonstrativas, Histórico de Desenvolvimento, para o Registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e/ou outro órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

a) Durante o desenvolvimento do **PROJETO**, a **CONTRATADA** realizará com recursos provenientes da rubrica de Viagens e Diárias (VD) “Workshop ou treinamento para Transferência de Tecnologia” para os participantes indicados pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**.

b) A **CONTRATADA** submeterá à **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com antecedência mínima de 1 (um) mês, documento contendo o conteúdo, o cronograma, a carga horária, e locais onde serão realizados os workshops ou treinamentos para Transferência de Tecnologia aos participantes.

c) Durante o desenvolvimento das etapas do **PROJETO**, a **CONTRATADA** realizará workshops ou treinamentos para Transferência de Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – USO DE PATENTES DE TERCEIROS

a) Todos os “royalties” e direitos, sejam quais forem, devidos ou pagáveis a qualquer pessoa física ou jurídica, por ou em conexão com qualquer assunto, território ou casa (incluindo quaisquer invenções ou patentes, projetos, marcas registradas ou direitos intelectuais/autorais) usados ou cujo uso seja necessário ao cumprimento das obrigações deste **CONTRATO** ou fornecidos em conformidade com os seus termos, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

b) A **CONTRATADA** tornará a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** isenta, em qualquer época, contra reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos e despesas oriundas da infração ou alegada infração de qualquer patente ou direitos intelectuais ou autorais, em decorrência da execução do presente **CONTRATO**, arcando ainda com custas judiciais e honorários advocatícios e de peritos.

c) A **CONTRATADA** obriga-se a solicitar o consentimento prévio da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, por escrito, antes da eventual divulgação de qualquer relatório, propaganda, ilustração, entrevista ou detalhe dos serviços. A manifestação quanto ao solicitado consentimento não poderá ser postergada por prazo maior que 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, que o consentimento poderá vir a ser negado pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, se presente justo motivo.

d) A divulgação, sem o prévio consentimento da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** sujeitará a PARTE infratora às sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **CONTRATO** não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este **CONTRATO**.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor Geral

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor de Regulação

CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

Procurador Jurídico da CEB Distribuição S/A

PELA CONTRATADA:

MOACYR PEREIRA DOS SANTOS

Centro de Excelência em Energia do Acre - CEEAC

GLEYSON DE SOUSA OLIVEIRA

Centro de Excelência em Energia do Acre - CEEAC



Documento assinado eletronicamente por **Gleyson de Sousa Oliveira, Usuário Externo**, em 20/11/2019, às 23:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 25/11/2019, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - Matr.0005761-4, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 26/11/2019, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.: 0005750-9, Diretor(a) de Regulação**, em 26/11/2019, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 15/01/2020, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31454220** código CRC= **E8869290**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco H - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9395